

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR003027/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/11/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR063678/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.208315/2024-46
DATA DO PROTOCOLO: 01/11/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE JACAREZINHO, CNPJ n. 78.212.495/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE RAFAEL FERRAZ DE BARROS;

E

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO PARANA, CNPJ n. 02.818.811/0001-20, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). ARI FARIA BITTENCOURT;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de dezembro de 2024 a 30 de novembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados no Comércio, do plano da CNTC**, com abrangência territorial em **Andirá/PR**.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TERCEIRA - HORÁRIOS DE TRABALHO NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2024

Parágrafo Primeiro: Quadro Demonstrativo - Da Abertura, Intervalo, Encerramento e Compensações referente a Jornada de Trabalho.

DIA	HORÁRIO DE TRABALHO	DIA	HORÁRIO DE TRABALHO	DIA	HORÁRIO DE TRABALHO
		16- SEG	09:00h às 22:00h		
		17- TER	09:00h às 22:00h		
DEZEMBRO DE 2024				JANEIRO 2025	
01- DOM	FECHADO	18- QUA	09:00h às 22:00h	01/01 – QUA	FECHADO
02- SEG	09:00h às 18:00h	19- QUI	09:00h às 22:00h		
03- TER	09:00h às 18:00h	20- SEX	09:00h às 22:00h		
04- QUA	09:00h às 18:00h	21- SAB	09:00h às 17:00h		MARÇO 2025
05- QUI	09:00h às 18:00h	22- DOM	FECHADO	03/03 - SEG	FECHADO
06- SEX	09:00h às 18:00h	23- SEG	09:00h às 22:00h	04/03 - TER	FECHADO
07- SAB	09:00h às 17:00h	24- TER	09:00h às 18:00h	05/03 – QUA	13:00h às 18:00h.
08- DOM	FECHADO	25- QUA	FECHADO		
09- SEG	09:00h às 18:00h	26- QUI	09:00h às 18:00h		
10- TER	09:00h às 18:00h	27- SEX	09:00h às 18:00h		
11- QUA	09:00h às 18:00h	28- SAB	09:00h às 13:00h		
12- QUI	09:00h às 22:00h	29- DOM	FECHADO		
13- SEX	09:00h às 22:00h	30- SEG	09:00h às 18:00h		
14- SAB	09:00h às 17:00h	31- TER	09:00h às 18:00h		
15- DOM	FECHADO	*****	*****		

Parágrafo segundo: Compensações

- No período de 01 a 31 de dezembro de 2024, o honorário de abertura do comércio será às 09h00min (nove horas);
- Nos dias 03 e 04 de março de 2025 o comércio permanecerá fechado;
- No dia 05 de março de 2025 o comércio abrirá às 13h00min (treze horas).

Parágrafo terceiro: Intervalos para Descanso e Refeições

- Nos sábados com funcionamento até as 17h00min, o horário de almoço será de 2h00min (duas horas);
- Nos dias em que o comércio permanecer aberto até às 22h00min (vinte e duas horas), serão concedidos intervalos de 2h00min (duas horas) para almoço e 1h00min (uma hora) para o jantar, ou, opcionalmente 1h30min (uma hora e trinta minutos) para almoço e 1h30min (uma hora e trinta minutos) para o jantar;
- Nos demais dias de trabalho o horário de almoço será de 02h00min (duas horas).

Parágrafo quarto: Lanches

- Nos dias em que o comércio permanecer aberto até às 22h00min (vinte e duas horas), a empresa que motivar seu (s) empregado (s) ao não cumprimento do horário de jantar deverá fornecer lanches aos mesmos durante a jornada de trabalho, ou R\$ 35,00 (trinta reais) para que os mesmos façam seus lanches onde quiserem.

Parágrafo quinto: Horas Extras

- Neste Acordo não haverá horas extras a serem pagas;
- As horas que ultrapassarem as previstas neste acordo (quadro do § 1º), deverão ser pagas com acréscimo de 100%.

Parágrafo sexto: Estudantes

- Para os estudantes os empregadores providenciarão escalas de trabalho, de forma a não prejudicar a frequência nas aulas.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUARTA - TRABALHO AOS SÁBADOS DO ANO DE 2025

Parágrafo primeiro: Quadro Demonstrativo - Dos sábados em que o comércio permanecerá aberto das 09h00min (nove horas) às 17h00min (dezessete horas):

Meses	Dias
Janeiro	11
Fevereiro	08
Março	08
Abril	12
Maio	10
Junho	07
Julho	12
Agosto	09
Setembro	06
Outubro	11
Novembro	08

Parágrafo segundo: Compensação

- As horas trabalhadas nos sábados acima relacionados, serão compensadas em dobro sobre a hora normal, dentro do mês correspondente ao sábado trabalhado.

Parágrafo terceiro: Horas Extras

- As horas extras trabalhadas e não compensadas, deverão ser pagas com acréscimo de 100% sobre a hora normal;

Parágrafo quarto: Intervalo para Descanso e Refeição:

- Será de 1h30min para os empregados que trabalharem no sábado das 09h00min (nove horas) às 17h00min (dezessete horas);
- **Demais sábados** – o comércio funcionará das 09h00min (nove horas) às 13h00min (treze horas).

CLÁUSULA QUARTA: EXCEÇÕES

– Os supermercados, farmácias, materiais de construção, casas de tintas bem como demais setores que não trabalharam no período noturno em escala especial de natal estão EXCLUSOS deste acordo.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINTA - ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

A Presente Convenção Coletiva aplica-se aos trabalhadores no comércio no município de Andirá/PR.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXTA - PENALIDADE

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas acordadas, em obediência ao disposto no Artigo 613, inciso VIII da CLT, fica estipulada multa de 50% (cinquenta por cento) do menor piso salarial da categoria em favor da parte prejudicada.

-

}

JOSE RAFAEL FERRAZ DE BARROS
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE JACAREZINHO

ARI FARIA BITTENCOURT
Vice-Presidente
FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO PARANA

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - DECLARAÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.